



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000459/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037634/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.012390/2013-88
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL, CNPJ n. 33.487.026/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE SA VIANA;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE AUTO ESCOLA DO D F, CNPJ n. 03.656.865/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Instrutores e Empregados de Auto e Moto Escolas e centro de formação de condutores no Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Fica estipulados para os integrantes da categoria os seguintes salários de ingresso:

a) Fica garantido o piso salarial mínimo a todos os Empregados administrativos no valor de R\$689,00 (Seiscentos e oitenta e nove reais)

b) Instrutores de Transito, práticos nas categorias A, B, C, D e E: Piso salarial mínimo de R\$ 1.452,20 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) por mês.

c) Instrutores técnico-teórico perceberão um salário fixo de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) e de comissão por hora aula, R\$ 3,59 (tres reais e cinquenta e nove centavos)

d) Diretores Gerais e de Ensino, um salário de R\$ 937,14 (novessentos e trinta e sete e quatoze centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado desde já que em 1º maio de 2014 os salários de todos os trabalhadores serão reajustados pelo índice oficial do INPC/DIEESE apurado entre 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2014.

Pagamento de Salário ? Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS E PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários, vales ou adiantamentos salariais, deverão ser efetuados pela empresa mediante depósito bancário em favor do empregado.
PARAGRAFO ÚNICO - O salário do Empregado deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária equivalente ao valor devido de um dia de trabalho proporcionalmente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS, COMISSÕES E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

MÉDIA DE HORAS EXTRA, COMISSÕES, PRODUTIVIDADE, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

As parcelas pagas sob os títulos acima, habitualmente, integram o salário para todos os efeitos legais, sendo o 13º salário e férias calculados tomando-se por base a média dos 06 maiores salários dos últimos 12 meses do ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão Auxílio Alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia efetivamente trabalhado, ficando certo que o Auxílio Alimentação terá natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando ao salário para qualquer efeito.

§ 1º - O Auxílio Alimentação será implantado a partir do dia 03 de julho de 2013 para todos os empregados.

§ 2º - O Auxílio Alimentação citado nesta cláusula será reajustado em 1º de maio de 2014 pelo índice INPC/DIEESE apurado entre o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas poderão efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, e para o desconto legal, toma-se por base a remuneração bruta do empregado não podendo o desconto ser superior ao valor concedido.

§ 1º - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

§ 2º - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, o desconto não poderá ultrapassar os limites legais.

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

DO CONTRATO DE TRABALHO.

Ficam obrigados os empregadores a admitirem todos os seus empregados, mediante a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social destes, na forma determinada pela CLT, não sendo permitida a contratação de instrutores de qualquer modalidade através de contrato de prestação de serviços ou como autônomo.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Será permitida a contratação, na forma da lei, através de contrato de experiência, podendo, no entanto, ser renovado somente uma única vez, a critério do empregador, desde que o período da contratação não ultrapasse os 90 (noventa) dias e esteja regularmente registrado na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho de todos os Empregados demitidos a qualquer tempo, até o 10º dia contado da data da comunicação do despedimento, ressalvada as seguintes hipóteses:

Deixar o empregado de comparecer no ato e o Empregador comprovar a notificação do Empregado e apresentar comprovante de depósito das verbas rescisórias na conta do Empregado, caso em que deverá obrigatoriamente o sindicato profissional atestar o comparecimento do Empregador no TRCT.

PARÁGRAFO ÚNICO ? As partes poderão apor no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho as ressalvas que entenderem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES.

a - AAS (24 últimos meses) - atestado de afastamento e salários;

b- Dinheiro ou depósito bancário em favor do empregado;

c- CTPS atualizada;

d- livro de registro de empregados ou ficha financeira;

e- extrato analítico do FGTS de todo o período trabalhado ou as guias pagas, caso o valor das Respectivas guias não constem do extrato, e relação de empregados;

f- carta de preposto;

g- rescisão de contrato em 05 (cinco) vias;

h- guias do seguro desemprego;

i- vias do aviso prévio;

j- chave de conectividade;

k- Atestado demissional;

l- guia de contribuição sindical, assistencial e de taxa convencional devida à entidade sindical profissional relativa ao ano da rescisão acompanhada da relação de empregados;

m- guia de contribuição sindical, confederativa e taxa convencional devida à entidade sindical patronal relativa ao ano da rescisão.

§ 1º - A não apresentação da documentação estabelecida no caput implicará aplicação de multa diária correspondente a 1/3 do valor do salário de ingresso do empregado, que se reverterá à parte prejudicada.

§ 2º - Caso o empregador não apresente as guias de GRCS e/ou contribuição assistenciais devidamente quitadas no ato da homologação deverá ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

O empregado quando do recebimento do aviso prévio, poderá optar pela redução de duas horas no horário normal de trabalho ou pela redução por sete dias corridos, conforme disposto no art. 488, e parágrafo único deste artigo, da CLT.

PARÁGRAFO UNICO ? Não havendo redução da jornada de trabalho durante o período do aviso, a empresa pagará os dias trabalhados com acréscimo de 100%.

Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACIDENTES

Em caso de acidentes em horário de aula, ou no trajeto de ida e volta residência/trabalho, o instrutor não será responsabilizado por eventuais danos causados ao veículo, inclusive em caso de colisões, ficando a empresa responsável pelo dano que advier ao veículo em decorrência do acidente, salvo na comprovação de culpa ou dolo do trabalhador.

§ 1º ? Em caso de acidente de trânsito e multas, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento), não podendo o desconto mensal ser superior a 30% do salário de ingresso.

§ 2º ? Caso o DETRAN suspenda o instrutor ou a renovação do credenciamento deste, a empresa não pagará os dias de suspensão, descredenciamento, ou de impossibilidade de exercício de sua atividade.

§ 3º ? Fica o instrutor obrigado a chamar imediatamente a Justiça Volante do Juizado Especial de Pequenas Causas do Distrito Federal ou registrar ocorrência policial, em caso de acidente de trânsito, sob pena de não o fazendo arcar com os prejuízos decorrentes do acidente que o envolveu.

§ 4º ? Em caso de falhas mecânicas do veículo, durante os horários de aula ou não, ou mesmo durante revisões periódicas, fica resguardado aos instrutores o pagamento do salário normal bem como sua jornada de trabalho

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

As empresas não demitirão seus empregados às vésperas de sua aposentadoria por tempo de serviço, considerando-se o prazo de 01 (um) ano que anteceder ao limite legal autorizador da aposentadoria, salvo nos casos de falta grave cometida pelo empregado neste período.

Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Instrutores e funcionários de CFC?s é de duração normal não superior a oito horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º As horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou compensadas conforme abaixo transcrito.

§ 2º ? As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro do mês da prestação dos serviços e o funcionário avisado com 24 horas de antecedência.

§ 3º ? O limite diário de horas extraordinárias é o de 2 (duas) horas por dia e caso este limite seja ultrapassado por necessidade imperiosa da Empresa, não poderão ser compensadas e as empresas pagarão o excedente com um acréscimo de 75% sobre a hora normal.

§ 4º - Quando do encerramento do mês ou da rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo de horas não compensadas, o empregador pagará essas horas extras com adicional previsto no caput, junto do pagamento da remuneração mensal ou no ato da homologação da rescisão contratual, conforme for o caso.

§ 5º ? A jornada de trabalho dos empregados operacionais ou administrativos será controlada por folha de ponto ou controle eletrônico.

§ 6º- A jornada de trabalho dos Instrutores de Transito será controlada pelo mapa de aulas, iniciando a contagem apartir da primeira aula marcada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIAS INDIVIDUAIS, COLETIVAS E ABONO

FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS E ABONO

As férias individuais ou coletivas não poderão ser iniciadas aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º ? As empresas comunicarão ao empregado o início do gozo das suas férias com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 2º ? As empresas só concederão férias coletivas mediante comunicação prévia ao SIEAME/DF e a DRTE.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical no exercício de sua função de representante da categoria terá acesso garantido às empresas, para manter contato ou realizar reuniões

com seus empregados.

§ 1º ? O sindicato profissional enviará previamente ofício assinado pelo seu presidente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º ? O empregador deverá, em no máximo 15 (quinze) dias, determinar à hora, dentro da jornada de trabalho, e disponibilizar o local dentro da sede da empresa, para a realização dos encontros ou reuniões solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o afastamento de 03 (três) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da diretoria do sindicato dos instrutores e empregados em auto e moto escolas do DF (SIEAME-DF), enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado a partir do momento de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical, de associação profissional, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, nos termos do §3º, do art. 543, da CLT, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O direito estipulado no caput fica condicionado à notificação feita por escrito pelo sindicato profissional ao empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da empresa, realizada no dia 25 de junho de 2013, nas dependências da mesma, do presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de todos os seus empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º- As empresas descontarão de todos os seus instrutores práticos e teóricos, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) mensais incidentes sobre a remuneração percebida pelos mesmos, nos meses em que vigorar este CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

§ 2º ? Subordina-se o presente desconto a não oposição do empregado manifestada pessoalmente e individualmente perante o sindicato laboral até o décimo dia após a assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

§ 3º ? O valor acima será pago através de guias fornecidas pelo sindicato laboral, ou depositado na conta corrente do

sindicato nº 4822-0, Ag. 002, Op. 003 da CEF ou nas Casas Lotéricas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA CONFEDERATIVA

- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS PARA FAZER FACE AOS CUSTOS E ÀS DESPESAS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, SINDICALIZADA OU NÃO, PARA A CELEBRAÇÃO DESTA CONVENÇÃO.

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista o custo e as despesas arcadas pelas entidades convenentes para celebração da presente convenção, que beneficia a toda categoria, tanto profissional quanto patronal, independentemente de ser associado ou não, é fixada a TAXA CONVENCIONAL a ser paga por todos os representados dos sindicatos convenentes, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - As empresas descontarão da remuneração de todos os seus empregados administrativos que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional, o percentual correspondente a 3% (três por cento) do total das remunerações pagas nos meses de junho de 2011 E 2012, e outubro de 2011 e 2012, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AUTO E MOTO ESCOLA E CFC ? A, B E AB DO DISTRITO FEDERAL ? SIEAME-DF, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em guias enviadas pelo credor.

§ 2º - Após terem sido efetuados os descontos referidos e recolhido os valores descontados nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao sindicato dos empregados, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia da TAXA CONFEDERATIVA correspondente, acompanhada da relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

T A B E L A

Contribuição Mínima

(nenhum empregado) 116,63

01 a 03 empregados 161,01

04 a 07 empregados 240,37

08 a 11 empregados 289,82

12 a 30 empregados 403,17

31 a 60 empregados 580,67

61 a 100 empregados 887,50

101 a 250 empregados 1.290,68

§ 1º - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 30/07/2013, correspondente ao semestre de JAN a JUN/2013;
- b) 30/10/2013, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2013;
- c) 30/07/2014, correspondente ao semestre de JAN a JUN/2014;
- d) 30/10/2014, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2014;

E assim sucessivamente nos anos seguintes.

§ 2º ? O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO

Fica garantido o direito de reabrir a negociação a qualquer tempo, a critério dos signatários da presente convenção, sempre que entenderem necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIAS PARADOS DURANTE A GREVE

Os dias parados durante o período de greve de 20 de maio de 2013 a 02 de julho de 2013 não serão pagos pelas empresas.

§ 1º - Em relação aos descontos dos dias faltosos decorrentes da greve nas férias e no 13º salário, para que este não ocorra, o empregado deverá dentro de 365 dias compensar 240 horas a mais de sua jornada normal de trabalho no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) a hora trabalhada, se não houver a compensação as faltas decorrentes dos dias de greve serão descontadas normalmente nas férias e no 13º salário.

§ 2º - Caso haja rescisão do contrato de trabalho nos próximos 365 dias somente será descontado nas férias e no 13º salário, o que ainda não tiver sido compensado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa correspondente ao maior piso da categoria, a ser paga pela entidade ou empresa que descumprir qualquer das cláusulas constantes na presente Convenção que se reverterá na proporção de 50% em favor do empregado prejudicado e 50% em favor do sindicato demandante.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I-Ficam as Partes aqui acordantes obrigadas a comunicarem, por escrito, o seu endereço e telefone toda vez que houver mudanças.

Para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e após, disponibilizadas pelos sindicatos convenentes.

ANTONIO DE SA VIANA
Presidente
SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL

FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA
Presidente
SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE AUTO ESCOLA DO D F